Concorrência Eletrônica nº 20260005 - SETUR
Processo NUP: 36001.000588/2026-86
Unidade Compradora: 943001
Número da Compra*:* 252/2026

A SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ - SETUR, por intermédio da Comissão de Contratação 03, designada por ato do Governador do Estado pelos Decretos n° 35.987, de 10 de maio de 2024 e Decreto nº 36.446 de 19 de fevereiro de 2025, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica,

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Técnica e Preço por item, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
1.2. Será adotado o modo de disputa **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
1.3. Não haverá a etapa de lances.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1.O regime de execução indireta se dará por **empreitada por preço global.**

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

O objeto da licitação é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS SOCIOAMBIENTAIS E TURÍSTICOS INTEGRADOS, DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL E MITIGAÇÃO DE RISCOS, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE ATORES LOCAIS E ELABORAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS PARA DESTINOS TURÍSTICOS COSTEIROS, NO ÂMBITO DO PROSATUR/CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.
4.1. A licitação será realizada por item conforme tabela constante do Termo de Referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.
5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pela Comissão de Contratação 03.
5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.
5.4. A Comissão de Contratação 03 atende pelo telefone (85) 3125.9395 e pelo e-mail: cel03@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/09/2026.
6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/10/2026, às 10:00 hs.
6.3. INÍCIO DA SESSÃO: 23/10/2026, às 10:00 hs.
6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.
6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.
7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
8.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:
25554 - 36100007.23.695.281.11332.15.449039.1.5009100000.6 e
27425 - 36100007.23.695.281.11332.15.449039.1.7543220065.1

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.
9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.
9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
9.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
9.5. Não poderão disputar esta licitação:
9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
9.5.3.1.O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
9.5.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9.5.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência componente deste Edital ou empresa da qual o autor do aludido Termo de Referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
9.5.12. Autor do Termo de Referência integrante deste instrumento convocatório, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
9.5.12.1. Equiparam-se aos autores do Termo de Referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
9.5.13. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.
9.6. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:
9.6.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
9.6.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
9.6.2.1.O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
9.6.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;
9.6.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;
9.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;
9.6.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
9.6.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.
9.6.7. Para o consórcio haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
9.6.7.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.
10.2.1. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.
10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cel03@pge.ce.gov.br, até as 23h59min do prazo citado no subitem 10.1, com a informação do nº da Concorrência, o órgão ou entidade promotor da licitação e a Comissão responsável.
10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.
10.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.292.554,35 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos),** conforme os custos unitários apostos na tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnica e as propostas de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
12.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
12.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
12.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
12.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
12.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
12.3.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:
I – Realização de processos seletivos;
II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;
III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;
IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.
12.3.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.3.4.
12.3.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.
12.3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
12.4. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
12.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa
12.6 A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital;
12.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase de apresentação de propostas.
12.8. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação da Comissão, os documentos de habilitação.
12.9. Aberta a sessão pública, não será permitida a substituição das propostas e documentos de habilitação ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Permitido ainda, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data prevista para o recebimento. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.9.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.
12.9.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.
12.9.3. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Comissão mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.7 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

13. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos previstos no Termo de Referência.
13.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.
13.1.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.
13.1.2. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.
13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
13.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.
13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.
13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.
14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta técnica e a proposta de preços, anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.
14.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.
14.4. Os licitantes apresentarão simultaneamente as propostas técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36 da Lei Federal 14.133/2021.

14.5. Iniciada a sessão pública, a Comissão informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica e de preço, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste edital.
14.5.1. Eventual postergação do prazo a que se refere este subitem deve ser comunicada tempestivamente pela Comissão, via sistema.
14.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
14.7. O licitante concorrerá com o valor de sua última proposta apresentada até a abertura da sessão pública.
14.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
14.9. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
14.9.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
14.9.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
14.9.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
14.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
14.10. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
14.10.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
14.10.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
14.10.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.
14.10.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.
14.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
14.11.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
14.11.2. Empresas brasileiras;

14.11.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
14.11.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
14.12. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, via sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.
14.12.1. Na impossibilidade do sorteio via sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:
I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;
II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;
III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
14.13.Encerrado o prazo estabelecido no subitem 14.13, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
14.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
14.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
14.13.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
14.14. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.
14.15. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável uma vez por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, enviar a proposta adequada à negociação realizada.
14.16. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
II – Certificado de Registro Cadastral (CRC)CE.
III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e
IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).
15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
15.5. As decisões da Comissão se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.
15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.16 deste edital.
15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
15.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao referido benefício.
15.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
15.11. Será desclassificada a proposta que:
15.11.1. Contiver vícios insanáveis;
15.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
15.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.
15.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
15.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
15.12. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.
15.13. Na avaliação de conformidade das propostas técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
15.14. Serão consideradas presumivelmente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução observado o disposto no item 15.14.1.
15.14.1. A inexequibilidade da proposta, conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, somente será reconhecida após a realização de diligência pela(s) área(s) técnica e/ou jurídica, conforme o caso, do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:
I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
15.15. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observada as regras e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.
15.16. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada por Comissão designada a esse fim.
15.17. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NPT), de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.
15.18. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, a Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preços.
15.19. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NPP), de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.20. Após análise das propostas técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.
15.21. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 14.5 e 14.5.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 9.4 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.
16.3 A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
16.4. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
16.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
16.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação e inabilitação, respectivamente, a declaração de que trata o subitem 12.3.1 e 12.3.4 deste edital.
16.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.
16.8. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.
16.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
16.10. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.
16.10.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.
16.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos do Anexo III – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
16.12. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendada por meios dos telefones 85-31950283 ou pelo e-mail: luiz.rosa@setur.ce.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
16.13. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e

peculiaridades da contratação nos termos do Anexo IV– Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria.
16.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
16.15. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 11:30 e de 14: às 17h.

17. DOS RECURSOS
17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.
17.3. Quando a decisão da Comissão importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.
17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
17.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre à Comissão e demais interessados.
17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.
17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;
18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
18.1.2.1. Não enviar a proposta;
18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;
18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
18.1.5. Fraudar a licitação;
18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.1.6.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
18.2.1. Advertência;
18.2.2. Multa;
18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado.
18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.
18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
18.12.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.13. O licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da entidade contratante, se não o fizer será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.
19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela Administração.
20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.
20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, na forma estabelecida no item 6.2, do Termo de Referência.
20.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.
20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.
20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, sanções, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso nos Anexos I e VIII – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência.

20.8. Garantia contratual

20.8.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.
21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pela Comissão mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.
21.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
21.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.
21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida o licitante, ainda que se trate de originais.
21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
21.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.
21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.
21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Carta Proposta
ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza, 24 de agosto de 2026.

Bruno Gaspar Marques
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Ordenador de Despesa

Paulo César Franco de Castro
OAB-CE 5458
Coordenador da Assessoria Jurídica SETUR, em exercício

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de diagnósticos socioambientais e turísticos integrados, desenvolvimento de planos de gestão ambiental e mitigação de riscos, realização de ações de sensibilização e capacitação de atores locais e elaboração de manual de boas práticas ambientais para destinos turísticos costeiros, no âmbito do PROSATUR/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. As atividades de sensibilização e capacitação em meio ambiente e turismo sustentável previstas no âmbito do PROSATUR/CE, terão foco estratégico em localidades prioritárias das regiões do Litoral Oeste e do Litoral Leste do Estado do Ceará, selecionadas com base em sua relevância ambiental, turística e socioeconômica. No Litoral Oeste, será contemplada inicialmente a localidade de Preá (Cruz). Já no Litoral Leste, as ações alcançarão as localidades de Caponga (Cascavel), Morro Branco (Beberibe), Pontal do Maceió, Praia da Barra (Fortim) e Canoa Quebrada (Aracati).

1.3. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 01				
CÓD. SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR GLOBAL
1677634	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS SOCIOAMBIENTAIS E TURÍSTICOS INTEGRADOS, DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL E MITIGAÇÃO DE RISCOS, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM TURISMO SUSTENTÁVEL E ELABORAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS PARA DESTINOS TURÍSTICOS COSTEIROS DO LITORAL DO CEARÁ, NO ÂMBITO DO PROSATUR/CE.	Unidade	01	R$ 2.292.554,35

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Os custos relacionados a despesas operacionais necessárias à execução das atividades previstas neste Termo de Referência, incluindo despesas gráficas, materiais didáticos, kits pedagógicos, lanches, deslocamentos, hospedagem e diárias da equipe técnica, serão de responsabilidade da empresa contratada.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado do (a) publicação, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n° 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes técnicas para a contratação de serviços especializados destinados à realização de diagnósticos socioambientais e turísticos integrados, elaboração de instrumentos de gestão ambiental

aplicados ao turismo sustentável e desenvolvimento de ações de sensibilização e capacitação ambiental em localidades costeiras do Estado do Ceará. A contratação visa subsidiar, com base técnica qualificada, a formulação de estratégias e instrumentos voltados à promoção do turismo sustentável, à conservação ambiental e à mitigação de riscos socioambientais associados ao desenvolvimento turístico no litoral cearense, no âmbito das ações previstas no Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará – PROSATUR/CE.

Nesse contexto, a presente contratação abrange:

I. a elaboração de diagnósticos socioambientais e turísticos integrados, voltados à caracterização das condições ambientais, sociais e econômicas das localidades contempladas, bem como à identificação de pressões e vulnerabilidades relacionadas à atividade turística;

II. a elaboração de Planos de Gestão Ambiental e Mitigação de Riscos aplicados ao turismo, contendo diretrizes, recomendações e propostas de ações destinadas à promoção da sustentabilidade ambiental dos destinos turísticos e ao fortalecimento da governança territorial;

III. a realização de ações de sensibilização ambiental e capacitação voltadas a comunidades locais, empreendedores turísticos, trabalhadores do setor e gestores públicos, com foco na disseminação de práticas sustentáveis, conservação dos ecossistemas costeiros e uso responsável dos recursos naturais;

IV. a elaboração de Manual de Boas Práticas Ambientais para Destinos Turísticos Costeiros, destinado à orientação de atores públicos e privados quanto à adoção de práticas sustentáveis aplicadas à atividade turística.

As ações serão custeadas com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – CAF, cabendo à Secretaria do Turismo (SETUR) coordenar a implementação das atividades previstas.

No âmbito do subcomponente 1.3 da matriz de investimentos do PROSATUR/CE, está prevista a realização de ações educativas em larga escala, destinados à mobilização e capacitação de aproximadamente 1.800 pessoas. Essas atividades abrangem temáticas relacionadas ao meio ambiente, turismo sustentável, gestão territorial e adaptação às mudanças climáticas, constituindo uma estratégia de fortalecimento da consciência socioambiental e da participação comunitária na proteção do litoral cearense.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Plurianual e alinhado às diretrizes de logística sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme o art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A presente contratação está estruturada para promover o fortalecimento da sustentabilidade socioambiental e da gestão ambiental do turismo no litoral do Estado do Ceará, por meio da produção de conhecimento técnico, da formulação de instrumentos de gestão e do desenvolvimento de ações de sensibilização e capacitação voltadas aos atores locais. Essas atividades contribuem de forma articulada para os objetivos do PROSATUR/CE, ainda que cada uma tenha entregas e metodologias próprias.

Nem o Governo do Estado, nem as administrações municipais dispõem, atualmente, de programas específicos que integrem, de forma sistemática, a produção de conhecimento técnico-científico com ações educativas voltadas à proteção do meio ambiente em áreas turísticas de grande valor ecológico.

A implementação dessas atividades contribui para o fortalecimento dos sistemas de gestão ambiental nos níveis estadual e municipal, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – ONU, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 13 (Ação Climática), ODS 14 (Vida na Água) e ODS 15 (Vida Terrestre).

Serão contratados serviços técnicos especializados para:

- Elaboração de diagnósticos socioambientais e turísticos integrados, com

levantamento e análise de dados ambientais, territoriais e socioeconômicos das localidades contempladas;
- Desenvolvimento de Planos de Gestão Ambiental e Mitigação de Riscos aplicados ao turismo, contendo diretrizes e recomendações para o ordenamento ambiental do uso turístico e para a promoção da sustentabilidade dos destinos;
- Realização de ações de sensibilização e capacitação em turismo sustentável, voltadas à qualificação de atores locais e ao fortalecimento das capacidades institucionais e comunitárias para a gestão ambiental do turismo;
- Elaboração de Manual de Boas Práticas Ambientais para Destinos Turísticos Costeiros, como instrumento orientador para empreendedores, comunidades locais e gestores públicos.

5.1.1. Dessa forma, os objetivos específicos que deverão ser alcançados correspondem a:
- Produzir conhecimento técnico qualificado sobre as condições socioambientais e a dinâmica da atividade turística nas localidades contempladas;
- Subsidiar o planejamento e a gestão ambiental do turismo por meio da elaboração de instrumentos técnicos orientadores;
- Fortalecer as capacidades de comunidades locais, empreendedores turísticos e gestores públicos para adoção de práticas sustentáveis;
- Fomentar a integração entre conservação ambiental, turismo sustentável e desenvolvimento territorial nas áreas costeiras do Estado do Ceará.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. O limite percentual não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento), conforme art. 92 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

6.1.1.1. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, devendo garantir a coordenação técnica, metodológica e administrativa de todas as atividades necessárias à elaboração de diagnósticos socioambientais e turísticos integrados, elaboração de instrumentos de gestão ambiental aplicados ao turismo sustentável e desenvolvimento de ações de sensibilização e capacitação ambiental em localidades costeiras do Estado do Ceará.

6.1.3. O não cumprimento do disposto neste item implicará rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da execução das garantias eventualmente prestadas.

6.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.1.1. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do mesmo artigo supra referido.

6.2.2. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência

do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.6, deste Termo.
6.2.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
6.2.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
6.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
6.2.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.7, observada a legislação que rege a matéria.
6.2.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.
6.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
6.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
6.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
6.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado.
6.2.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
6.2.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
6.2.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
6.2.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
6.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
6.2.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 10 (dez) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, por parte da contratada.
7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados de forma integrada, contemplando a realização de diagnósticos socioambientais e turísticos, a elaboração de instrumentos de gestão ambiental aplicados ao turismo sustentável, a realização de ações de sensibilização e capacitação de atores locais e a elaboração de material técnico orientador voltado à disseminação de boas práticas ambientais em destinos turísticos costeiros.

7.2.2. As atividades deverão ser desenvolvidas em localidades prioritárias do litoral cearense contempladas pelo PROSATUR/CE, compreendendo:

- Localidade de Preá, no município de Cruz (Litoral Oeste);
- Localidade de Caponga, no município de Cascavel;
- Localidade de Morro Branco, no município de Beberibe;
- Localidades de Pontal do Maceió e Praia da Barra, no município de Fortim;
- Localidade de Canoa Quebrada, no município de Aracati (Litoral Leste).

7.2.3. A execução dos serviços deverá considerar as especificidades socioambientais, territoriais e turísticas de cada localidade, adotando abordagem integrada entre conservação ambiental, ordenamento do uso turístico e fortalecimento das capacidades locais para promoção do turismo sustentável.

7.2.4. A execução dos serviços deverá contemplar a sistematização final das atividades realizadas, com a consolidação dos materiais produzidos e dos resultados obtidos.

7.2.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando couber.

7.2.6. A Contratada executará os serviços referentes às atividades abaixo relacionadas, observando-se os detalhamentos indicados para cada produto a ser entregue, em conformidade com o detalhamento descrito neste item:

7.3. Atividades a serem executadas

ATIVIDADE 1 – ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL E TURÍSTICO INTEGRADO

Esta atividade consiste na realização de levantamento, sistematização e análise de informações necessárias à caracterização das condições socioambientais e da dinâmica da atividade turística nas localidades contempladas pelo PROSATUR/CE.

O diagnóstico deverá subsidiar a elaboração dos instrumentos de gestão ambiental do turismo e fornecer base técnica para identificação de vulnerabilidades, riscos socioambientais e oportunidades para promoção do turismo sustentável.

PRODUTO 1.1 – Relatório de Diagnóstico Socioambiental e Turístico Integrado

A Contratada deverá elaborar relatório técnico consolidado contendo a caracterização socioambiental e turística das localidades contempladas no projeto.

O documento deverá contemplar, no mínimo:

- caracterização ambiental das áreas estudadas, incluindo aspectos físicos, bióticos e territoriais das zonas costeiras;
- análise do uso e ocupação do solo nas áreas de interesse turístico;
- identificação de áreas ambientalmente sensíveis e principais vetores de pressão asso ciados à atividade turística;
- avaliação da infraestrutura ambiental relacionada ao turismo, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem;
- caracterização da dinâmica da atividade turística local, incluindo tipologia das atividades desenvolvidas, perfil dos empreendimentos e sazonalidade;
- mapeamento dos principais atores institucionais, comunitários e econômicos relacionados ao turismo;
- identificação de riscos e conflitos socioambientais associados ao desenvolvimento turístico;
- análise preliminar de vulnerabilidades ambientais e climáticas que possam afetar a sustentabilidade dos destinos turísticos.

O relatório deverá apresentar **análises específicas por localidade**, bem como **análise**

integrada das áreas contempladas, constituindo base técnica para elaboração dos Planos de Gestão Ambiental do Turismo.

ATIVIDADE 2 – ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL E MITIGAÇÃO DE RISCOS APLICADOS AO TURISMO

Esta atividade consiste na elaboração de instrumentos técnicos orientadores destinados à promoção da sustentabilidade ambiental da atividade turística e à mitigação de riscos socioambientais nas localidades contempladas.

Os planos deverão considerar as informações produzidas no diagnóstico socioambiental e turístico, propondo diretrizes, estratégias e ações voltadas à gestão ambiental do turismo.

Serão elaborados dois planos, organizados conforme divisão territorial do projeto.

PRODUTO 2.1 – Plano de Gestão Ambiental do Turismo – Polo Litoral Oeste

A Contratada deverá elaborar o Plano de Gestão Ambiental do Turismo referente às localidades contempladas no **Polo Litoral Oeste**, com base nas informações produzidas no diagnóstico.

O documento deverá conter, no mínimo:

- diretrizes para gestão ambiental aplicada às atividades turísticas;
- identificação e priorização de riscos socioambientais associados ao turismo;
- proposição de medidas de mitigação, controle e prevenção de impactos ambientais;
- recomendações para ordenamento ambiental do uso turístico das áreas;
- diretrizes para adaptação às vulnerabilidades ambientais e climáticas identificadas;
- estratégias para incentivo à adoção de práticas sustentáveis e inclusão comunitária na atividade turística;
- proposição de ações estruturantes de curto e médio prazo voltadas à sustentabilidade do destino turístico.

PRODUTO 2.2 – Plano de Gestão Ambiental do Turismo – Polo Litoral Leste

A Contratada deverá elaborar o Plano de Gestão Ambiental do Turismo referente às localidades contempladas no **Polo Litoral Leste**, considerando as especificidades socioambientais e turísticas do território.

O plano deverá apresentar estrutura semelhante ao plano do Polo Litoral Oeste, contemplando:

- diretrizes para gestão ambiental do turismo;
- identificação e priorização de riscos socioambientais;
- medidas de mitigação e prevenção de impactos ambientais;
- recomendações para ordenamento ambiental do uso turístico;
- diretrizes para adaptação climática;
- estratégias para fortalecimento da governança local e promoção de práticas sustentáveis no turismo.

ATIVIDADE 3 – SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL E CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL

Esta atividade consiste na realização de ações de sensibilização e capacitação voltadas à promoção de práticas sustentáveis associadas à atividade turística nas localidades contempladas pelo projeto.

As atividades deverão priorizar a participação de atores locais, incluindo empreendedores turísticos, trabalhadores do setor, representantes comunitários, gestores públicos e demais atores relevantes para a gestão do turismo sustentável.

Considerando as seis localidades contempladas em cinco municípios do litoral do Ceará, deverão ser realizadas no mínimo duas oficinas por localidade, totalizando 12 (doze) oficinas de sensibilização e capacitação ao longo da execução do contrato.

PRODUTO 3.1 – Plano de Capacitação e Sensibilização Ambiental

A Contratada deverá elaborar Plano de Capacitação e Sensibilização Ambiental contendo a metodologia a ser adotada para realização das atividades formativas previstas no projeto.

O documento deverá apresentar, no mínimo:

- Objetivos das ações de sensibilização e capacitação;
- Definição dos públicos-alvo;
- Metodologia pedagógica a ser utilizada;
- Conteúdos programáticos das atividades;
- Estratégias de mobilização e participação social;
- Planejamento logístico e operacional das atividades.

PRODUTO 3.2 – Realização das Oficinas de Sensibilização e Capacitação

A Contratada deverá realizar no mínimo 12 (doze) oficinas participativas de sensibilização e capacitação, distribuídas entre as localidades contempladas, com mínimo de duas oficinas por localidade, com o objetivo de promover a sensibilização ambiental e fortalecer as capacidades locais para adoção de práticas sustentáveis no turismo.

As oficinas deverão abordar, no mínimo, temas relacionados a:

- Turismo sustentável;
- Conservação ambiental costeira;
- Gestão adequada de resíduos em áreas turísticas;
- Uso sustentável dos recursos naturais;
- Valorização sociocultural local;
- Boas práticas ambientais aplicadas ao turismo.

A comprovação da realização das atividades deverá incluir:

- Registros fotográficos;
- Lista de presença;
- Materiais utilizados nas atividades;
- Breve relatório técnico de cada oficina realizada, contendo síntese das discussões, principais encaminhamentos e avaliação geral da atividade.

A **distribuição das oficinas entre as localidades deverá observar as especificidades territoriais e os públicos estratégicos de cada área**, garantindo a participação equilibrada dos diferentes atores locais.

ATIVIDADE 4 – ELABORAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS PARA DESTINOS TURÍSTICOS COSTEIROS

Esta atividade consiste na elaboração de material técnico orientador voltado à disseminação de práticas sustentáveis aplicáveis aos destinos turísticos costeiros contemplados.

PRODUTO 4.1 – Manual de Boas Práticas Ambientais para Destinos Turísticos Costeiros

A Contratada deverá elaborar Manual de Boas Práticas Ambientais com linguagem acessível e caráter orientador, destinado a apoiar a adoção de práticas sustentáveis por empreendedores turísticos, comunidades locais e gestores públicos.

O manual deverá abordar, no mínimo:

- Conservação dos ecossistemas costeiros;
- Redução de impactos ambientais associados à atividade turística;
- Gestão adequada de resíduos em áreas turísticas;
- Uso sustentável dos recursos naturais;
- Valorização sociocultural e participação comunitária.

O material deverá ser apresentado em **formato apto à reprodução e divulgação institucional pela SETUR/CE**.

ATIVIDADE 5 – RELATÓRIO FINAL

Esta atividade consiste na consolidação das atividades realizadas e dos resultados alcançados no âmbito da execução do contrato.

PRODUTO 5.1 – Relatório Final Consolidado

A Contratada deverá apresentar relatório final contendo a consolidação das atividades desenvolvidas durante a execução do contrato.

O documento deverá incluir, no mínimo:

- Síntese das atividades realizadas;

- Principais resultados obtidos no diagnóstico e nos planos elaborados;
- Registro das ações de sensibilização e capacitação realizadas;
- Avaliação geral das atividades desenvolvidas;
- Acervo digital contendo os materiais produzidos no âmbito do projeto.

O documento deverá ser entregue em formato digital e impresso, com linguagem técnica adequada, servindo como documento de referência para a tomada de decisão da **SETUR/CE** e demais órgãos de gestão ambiental e turística.

7.4. Produtos e Cronograma de Execução

A execução dos serviços objeto desta licitação deverá observar as atividades e produtos quantificados e descritos no cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PRODUTOS	MÊS DE EXECUÇÃO										DESEMBOLSO (%)
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
ATIVIDADE 1 – ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL E TURÍSTICO INTEGRADO											
PRODUTO 1.1 – Relatório de Diagnóstico Socioambiental e Turístico Integrado	■	■									22,76%
ATIVIDADE 2 – ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL E MITIGAÇÃO DE RISCOS APLICADOS AO TURISMO											
PRODUTO 2.1 – Plano de Gestão Ambiental do Turismo – Polo Litoral Oeste			■	■	■						39,56%
PRODUTO 2.2 – Plano de Gestão Ambiental do Turismo – Polo Litoral Leste			■	■	■						
ATIVIDADE 3 – SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL E CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL											28,62%
PRODUTO 3.1 – Plano de Capacitação e Sensibilização Ambiental						■					
PRODUTO 3.2 – Realização das oficinas de sensibilização e capacitação							■	■			
ATIVIDADE 4 – ELABORAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS PARA DESTINOS TURÍSTICOS COSTEIROS											6,57%
PRODUTO 4.1 – Manual de Boas Práticas Ambientais para Destinos Turísticos Costeiros									■		
ATIVIDADE 5 – RELATÓRIO FINAL											2,49%
PRODUTO 5.1 – Relatório final consolidado com registro das atividades realizadas										■	
TOTAL											**100%**

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Do Rito da Avaliação

9.1.1. A primeira etapa para a seleção do fornecedor deste certame se trata de uma fase classificatória, de avaliação de Técnica e Preço. Posteriormente, ocorrerá a fase eliminatória, para avaliar a Proposta de Preços e da Habilitação da empresa ou consórcio. O licitante que obtiver a maior Nota Final na primeira fase e for habilitado na fase eliminatória será declarado vencedor da licitação.

9.2. Da Fase Classificatória

9.2.1. Nessa primeira fase serão julgadas as propostas técnicas conjugadas às propostas de preços, com Nota Final de 70% para técnica, e 30% para preço.

9.2.2. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios objetivos, para os quais a Nota Técnica obtida será de até 100 pontos:

Quadro 1 – Critérios de pontuação

Item	Descrição	Pontuação Máxima
a	**Proposta Técnica e Metodologia de Execução dos serviços,** considerando a coerência metodológica, inovação, aplicabilidade, clareza e aderência às diretrizes do PROSATUR/CE, bem como a adequação da abordagem proposta para realização dos diagnósticos socioambientais e turísticos, elaboração dos planos de gestão ambiental e mitigação de riscos, execução das ações de sensibilização e capacitação e elaboração do manual de boas práticas ambientais.	50
b	**Qualificação da Equipe Técnica** responsável pela execução das atividades, observando **experiência, formação acadêmica e compatibilidade com as funções propostas no âmbito dos serviços a serem executados.**	30
c	**Experiência da Empresa** na execução de projetos ou serviços similares relacionados a planejamento ambiental, turismo sustentável, elaboração de diagnósticos socioambientais, instrumentos de gestão ambiental, capacitações ou ações participativas financiadas por organismos públicos ou multilaterais.	20
Total		**100**

9.2.3. Para os itens “a” e “c”, todos os licitantes iniciarão com nota zero e serão contabilizados segundo aspectos de conteúdo.

9.2.4. A pontuação mínima de cada item será zero, ou seja, se uma proposta atingir nota zero em conteúdo de um item, novas penalizações relativas a tal aspecto serão ignoradas, porém, permanece a possibilidade de receber novas penalizações concernentes ao outro aspecto.

9.2.5. As notas de cada aspecto serão arredondadas até a terceira casa decimal e, após somadas para obter a nota de cada item, serão arredondas até a segunda casa decimal.

9.2.6. Os quesitos de conteúdo para o item "a" cuja a pontuação é 50,00 (Proposta Técnica e Metodologia de Execução) serão:

Quadro 2 – Quesitos do item “a” - Proposta Técnica e Metodologia de Execução dos serviços

Quesito	Descrição	Pontos por quesito	Máximo de quantidades	Máximo de Pontos
a1	Proposta Técnica contendo a descrição do **plano de trabalho** para execução dos serviços, avaliando a coerência entre objetivos, metodologia, atividades e produtos previstos neste Termo de Referência, bem como a clareza e exequibilidade do planejamento apresentado.	-0,00; -15,00; -25,00.	1	25

	O plano de trabalho deverá contemplar, no mínimo: • organização das etapas de execução do projeto; • coerência entre diagnóstico, elaboração dos planos de gestão ambiental, ações de sensibilização e capacitação e elaboração do manual de boas práticas; • cronograma de execução das atividades e produtos; • estratégias de mobilização e articulação com atores locais; • mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades. Deverá ainda demonstrar aderência às diretrizes do **PROSATUR/CE** e viabilidade de execução das atividades propostas. **PARÂMETROS** **0,00 ponto:** Não apresenta plano de trabalho ou apresenta proposta genérica e desconectada do objeto da contratação. Não apresenta cronograma ou apresenta cronograma inconsistente. Não define estratégias de execução, mobilização ou mecanismos de monitoramento e avaliação. **15,00 pontos:** Apresenta plano de trabalho com coerência geral entre objetivos, metodologia e produtos, porém com detalhamento insuficiente para demonstrar plenamente a exequibilidade das atividades. O cronograma é apresentado de forma geral e as estratégias de mobilização e execução são descritas de forma limitada. Por exemplo: • cronograma apresentado de forma genérica; • ausência de detalhamento das etapas de diagnóstico ou elaboração dos planos; • monitoramento e avaliação mencionados sem definição clara de métodos ou indicadores. **25,00 pontos:** Apresenta plano de trabalho **coerente, claro e plenamente exequível**, com articulação consistente entre diagnóstico socioambiental e turístico, elaboração dos planos de gestão ambiental, realização das ações de sensibilização e capacitação e			

	elaboração do manual de boas práticas ambientais. O cronograma apresenta detalhamento adequado das etapas de execução, incluindo mecanismos de mobilização, acompanhamento e avaliação das atividades, demonstrando aderência às diretrizes do PROSATUR/CE e viabilidade técnica da proposta.			
a2	Proposta Técnica contendo a descrição da **metodologia de execução das atividades** previstas no projeto, incluindo procedimentos técnicos, etapas de trabalho, ferramentas e abordagens metodológicas a serem adotadas. A metodologia deverá contemplar, no mínimo: • abordagem metodológica para realização dos diagnósticos socioambientais e turísticos; • metodologia para elaboração dos Planos de Gestão Ambiental e Mitigação de Riscos aplicados ao turismo; • estratégias participativas para realização das oficinas de sensibilização e capacitação; • abordagem para elaboração e disseminação do Manual de Boas Práticas Ambientais; • adequação das estratégias aos diferentes públicos envolvidos; • contribuição das ações para sustentabilidade dos resultados e fortalecimento das capacidades locais. **PARÂMETROS:** **0,00 ponto:** Não apresenta metodologia ou apresenta metodologia genérica e desconectada do objeto da contratação. Não descreve etapas, ferramentas ou abordagens metodológicas aplicáveis às atividades previstas. **15,00 pontos:** Apresenta metodologia de forma geral, com aplicabilidade limitada e baixo grau de inovação. As etapas e ferramentas metodológicas são descritas de forma superficial, sem demonstrar claramente a integração entre diagnóstico, planejamento e ações participativas. Por exemplo: • menção genérica a oficinas, capacitações ou levantamentos de dados;	-0,00; -15,00; -25,00	1	25,00

	• ausência de detalhamento das técnicas de diagnóstico ou elaboração dos planos; • estratégias de participação social pouco estruturadas. **25,00 pontos:** Apresenta metodologia **detalhada, consistente e aplicável**, especificando etapas, ferramentas técnicas e abordagens participativas adequadas às atividades previstas. A proposta demonstra integração entre diagnóstico socioambiental e turístico, elaboração dos planos de gestão ambiental, realização das ações de sensibilização e capacitação e produção do manual de boas práticas, apresentando estratégias claras para sustentabilidade dos resultados e fortalecimento das capacidades locais, em consonância com as diretrizes do PROSATUR/CE.			
TOTAL DA PONTUAÇÃO PARA ESTE ITEM:				50

9.2.7. Os quesitos para o item “b” (Qualificação das equipes técnicas) serão:
9.2.7.1. Somente serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as funções de coordenação geral e coordenação de campo, considerando-se as parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto.
9.2.7.2. A qualificação técnico-profissional observará os requisitos constantes do Edital e neste Termo de Referência. **Para cada profissional-chave, a licitante apresentará carta de anuência e declaração de disponibilidade, subscritas pelo respectivo profissional, nas quais constem, de forma inequívoca, o vínculo futuro com a contratada, o comprometimento com a execução do objeto e o tempo de dedicação ao projeto durante todo o período de execução, como condição para comprovação da efetiva disponibilidade da equipe proposta.**
9.2.7.3. A pontuação será computada conforme quadro a seguir para o conjunto da equipe, até o limite de 10 pontos:
9.2.7.4. Serão adotados ainda os seguintes critérios para o item “b” (Qualificação das equipes técnicas):
9.2.7.4.1. Qualificação acadêmica e experiência profissional geral dos profissionais chave, a pontuação será atribuída individualmente a cada profissional chave (coordenação geral e coordenação de campo), e o somatório das pontuações individuais para este quesito não poderá exceder o limite de 20,00 pontos para a equipe.

Quadro 3 – Critério de pontuação para profissionais- equipe técnica - Coordenador Geral e Coordenador de Campo

Profissional/Critério	Tipo de Qualificação	Pontos por Qualificação / Experiência	Máximo de Pontos por Profissional para este item
Coordenador Geral	*Pós-graduação na área ambiental gestão ambiental, planejamento ambiental, turismo sustentável ou áreas correlatas (especialização, mestrado ou doutorado). Pontuando 1,5 (especialização*	*5*	15,00

	e/ou mestrado) e 2,0 (doutorado) por titulação, limitado a 5,0 pontos		
	Graduação em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Costeira, Geologia, Biologia, Gestão Ambiental, Turismo, Geografia ou áreas afins	*1*	
	Experiência comprovada na coordenação de estudos, planos ou projetos nas áreas ambiental, socioambiental ou de turismo sustentável, incluindo diagnósticos socioambientais, planejamento ambiental, gestão territorial ou instrumentos de gestão aplicados ao turismo, preferencialmente em áreas litorâneas ou de relevância ambiental/turística, até 3 experiências distintas, pontuando 3,0 por experiência, limitado a 9,0 pontos. ***Observação:*** *para fins de pontuação, considerar ACT/atestados; documentação comprobatória de vínculo empregatício; contrato de natureza civil; certidão / ART / RRT, quando aplicável.*	*9*	
Coordenador de Campo	*Pós-graduação na área ambiental, educação ambiental, turismo sustentável ou áreas correlatas (especialização, mestrado ou doutorado). Pontuando 1,5 (especialização e/ou mestrado) e 2,0 (doutorado) por titulação, limitado a 5,0 pontos*	5	15,00
	Graduação em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Costeira, Geologia, Biologia, Gestão Ambiental, Turismo, Geografia ou áreas afins	1	
	Experiência comprovada na coordenação ou execução de trabalhos de campo relacionados a estudos socioambientais, diagnósticos territoriais, mobilização comunitária, ações de educação ambiental ou processos participativos em territórios costeiros ou áreas de relevância ambiental/turística, até 3 experiências distintas, pontuando 3,0 por experiência, limitado a 9,0 pontos. ***Observação:*** *para fins de pontuação, considerar ACT/atestados; documentação*	9	

	comprobatória de vínculo empregatício; contrato de natureza civil; certidão / ART / RRT, quando aplicável.		
TOTAL DA PONTUAÇÃO PARA ESTE ITEM:			30

9.2.8 Os quesitos de conteúdo referentes ao item “c”, cuja pontuação máxima é de 20,00 pontos (Experiência da Empresa), serão avaliados com base na apresentação de atestados de capacidade técnica (ACT) compatíveis com o objeto desta contratação, observados os critérios e limites estabelecidos a seguir:

Quadro 4 – Quesitos do item “c” - Experiência da Empresa

Item	Descrição	Pontos por Atestado	Máximo de Atestados	Pontuação Máxima
c1	Execução de **estudos técnicos, diagnósticos socioambientais, planos de gestão ambiental, planejamento territorial ou instrumentos de gestão** aplicados ao turismo sustentável ou à gestão ambiental em áreas costeiras ou territórios de relevância ambiental ou turística. Os atestados deverão descrever o escopo dos serviços prestados, o período de execução, os resultados alcançados e as áreas de atuação da Licitante no projeto. Os atestados deverão ser assinados por representantes legais das pessoas jurídicas de direito público ou privado que os expedirem.	4	3	12
c2	Execução de **ações de sensibilização, mobilização social, capacitações, cursos ou oficinas participativas** relacionadas à educação ambiental, turismo sustentável, gestão ambiental territorial ou sustentabilidade de destinos turísticos. Os atestados deverão descrever o escopo dos serviços prestados, o período de execução, os resultados alcançados e as áreas de atuação da Licitante no projeto.	4	2	8
TOTAL DA PONTUAÇÃO PARA ESTE ITEM:				20

9.2.8.1. Somente serão avaliados e pontuados os atestados de capacidade técnica que contenham a identificação de seus subscritores, em papel timbrado da pessoa jurídica que os emitiu, com telefone para contato e que indiquem claramente o objeto do serviço executado, o local de realização, o período de execução e as atividades desempenhadas pela LICITANTE.
9.2.8.2. Serão consideradas desclassificadas as propostas técnicas com pontuação total inferior a **30 pontos na soma total dos itens 'a', 'b' e 'c'**.
9.2.9. A Nota da Proposta Técnica (NPT) resulta da soma das notas dos itens "a" a "c".
9.2.10. O cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada proponente observará a fórmula a seguir:

$$NPP = 100 * (x1 / x2)$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços de cada proponente;
x1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
x2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

9.2.11. O cálculo da Nota Final dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnica e de preço, conforme apresentado a seguir:

NF = (70% * NPT + 30% * NPP)

Onde:

NF = Nota Final;
NPT = Nota da Proposta Técnica;
NPP = Nota da Proposta de Preços.

9.2.12. Após a análise das propostas técnicas de todos os licitantes, essas serão classificadas em ordem decrescente.

9.2.13. Observado o disposto, o licitante classificado em primeiro lugar será o que atingir a **MAIOR** Nota Final.

9.2.14. Além do coordenador geral e do coordenador de campo, técnicos cuja experiência será avaliada para fins de pontuação, deverá a licitante vencedora indicar os componentes da equipe de trabalho, conforme abaixo relacionados:

Especialista em Diagnóstico Socioambiental
Turismólogo ou Especialista em Turismo Sustentável
Especialista em Educação Ambiental ou Participação Social
Analista GIS / dados territoriais
Assistente técnico de pesquisa
Auxiliar administrativo
Motorista

9.3. Da Fase Eliminatória

9.3.1. Após a fase classificatória, ocorrerá a fase eliminatória, que tem como base os critérios de aceitabilidade dos preços, habilitações e qualificações do licitante, especificados no edital.

9.4. Da habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Habilitação jurídica

9.4.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

9.4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico competente;

9.4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial ou sucursal;

9.4.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro correspondente, com averbação no registro da sede;

9.5 Qualificação técnica operacional

9.5.1. A licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, sua capacidade técnica e regularidade profissional para executar os serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes requisitos:

9.5.1.1. Registro Profissional

A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição ativa junto ao(s) conselho(s) profissional(is) competente(s), conforme a natureza dos serviços prestados e das atividades técnicas a serem executadas, incluindo: Conselhos regionais e/ou federais, conforme a formação dos profissionais indicados para as coordenações geral e de campo.
Nos casos de empresas estrangeiras, documentos equivalentes emitidos por órgão competente da jurisdição/circunscrição de seu país de origem, conforme legislação aplicável.
Deverá a licitante apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços com características técnicas similares às do objeto desta contratação, contendo as os de maior relevância do objeto:

Item	Serviço	Unid.
1	Execução de **estudos técnicos, diagnósticos socioambientais, planos de gestão ambiental, planejamento territorial ou instrumentos de gestão** aplicados à gestão ambiental.	Unid.
2	Execução de **ações participativas, mobilização social, capacitações, cursos ou oficinas** relacionadas à educação ambiental, turismo sustentável ou gestão ambiental territorial.	Unid.

9.5.1.3. Os serviços referidos nos atestados deverão ter sido concluídos de forma satisfatória e apresentar escala, complexidade técnica e temática compatíveis ou superiores às exigidas neste Termo de Referência.
9.5.1.4. Atestados que não apresentarem clareza quanto à natureza, escopo, resultados entregues e complexidade técnica das atividades poderão ser objeto de diligência por parte da SETUR visando dirimir dúvidas acerca do seu conteúdo, e, constatada a incompatibilidade deles em relação ao objeto da licitação, serão desconsiderados.

9.6. Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, profissionais de nível superior legalmente habilitados e detentores de acervo técnico compatível com os serviços de maior relevância técnica do objeto, mediante apresentação de:

- Registro/Inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT), Atestado de Capacidade Técnica ou documento equivalente, contendo a descrição das atividades realizadas nas seguintes áreas:
  - ✓ Elaboração de estudos técnicos, diagnósticos socioambientais, planejamento ambiental ou instrumentos de gestão ambiental aplicados ao turismo ou à gestão territorial;
  - ✓ Elaboração de planos, programas ou projetos voltados à gestão ambiental, sustentabilidade territorial ou turismo sustentável;
  - ✓ Execução de ações participativas, mobilização social, sensibilização ambiental ou capacitações voltadas à temática socioambiental ou turística.

9.6.1. Os profissionais indicados deverão comprovar vínculo formal com a licitante, por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços de natureza civil ou outro instrumento legalmente reconhecido, vigente na data de apresentação da proposta.
9.6.2. Outros Requisitos
A licitante deverá apresentar:

- Declaração formal de que não possui impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Compromisso formal de que disponibilizará a equipe técnica indicada, assim entendido os Coordenadores Geral e de Campo, conforme apontados na proposta técnica, com os perfis e qualificações exigidos neste Termo de Referência e no edital correspondente.

9.7. Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.7.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I – Inscrição no CNPJ;
II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
III – Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – Regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI – Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
9.7.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da fazenda respectiva.
9.7.3. O MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que apresente o CCMEI.
9.7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que contenha alguma restrição fiscal ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
9.7.5. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.
9.7.6. A não regularização implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
9.7.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos do licitante melhor classificado, após o julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

9.8. Habilitação econômico-financeira

9.8.1. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante apresentação de:
I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
II – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um);
III – patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, quando aplicável.
9.8.2. Admitir-se-á a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), em substituição aos demonstrativos impressos, desde que regularmente transmitida à Receita Federal.
9.8.3. Empresas constituídas no exercício da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Serviço

10.1.1. Os serviços serão recebidos no prazo de 30 dias, pela fiscalização, mediante termo de recebimento específico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.
10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
10.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
10.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.
10.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
10.1.5. Os serviços serão recebidos contados do recebimento provisório, por servidor ou

Comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
10.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
10.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
10.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
10.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
10.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
10.1.8. O recebimento dos serviços por parte da Administração não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
10.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
10.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 9.4.27 deste Termo.
10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
10.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.
10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento

10.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.
12.12.1. Comprovar, na forma do subitem 12.3.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.
12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
12.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
12.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
12.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
12.21. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.
12.21.1. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.
12.22. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.
12.22.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas, quando couber.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:
36100007.23.695.281.11210.15.449035.1.754.3220065.1.4.01
36100007.23.695.281.11210.15.449035.1.500.9100000.6.4.01

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À Comissão de Contratação 03- CC03

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 20260005 - SETUR
A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:
   - Razão Social:
   - CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
   - Endereço completo:
   - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
   - Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:
   - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
   - O serviço objeto da contratação terá garantia de 12 (doze) meses.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____)				

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ___ / 20__ –
Processo NUP: 36001.000588/2026-86

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
1.1.O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Eletrônica n° 20260005 - SETUR, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica nº 20260005 - SETUR, ao Termo de Referência, a proposta do contratado e todos os anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços técnicos especializados para elaboração de diagnósticos socioambientais e turísticos integrados, desenvolvimento de planos de gestão ambiental e mitigação de riscos, realização de ações de sensibilização e capacitação de atores locais e elaboração de manual de boas práticas ambientais para destinos turísticos costeiros, no âmbito do PROSATUR/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seu Termo de Referência ambos da concorrência eletrônica acima referenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da última data das assinaturas das partes contratantes na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei Federal n° 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por peço global.
5.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 04 (quatro) meses, contado a partir do recebimento, por parte da contratada, da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
5.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO
7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.
9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.
11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.
11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de

Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.
11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.
11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.
11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.
11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.
11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.
11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;
11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.
11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar

a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.
11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:
a) Data e hora do incidente;
b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
c) Descrição dos dados pessoais afetados;
d) Número de titulares afetados;
e) Relação dos titulares envolvidos;
f) Riscos relacionados ao incidente;
g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:
a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.
11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;
11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.
11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.
11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.
11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a

contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2,13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.
13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:
I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e
II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.3.3. Indenizações e multas.
14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas, conforme o caso:

25554 - 36100007.23.695.281.11332.15.449039.1.5009100000.6

27425 - 36100007.23.695.281.11332.15.449039.1.7543220065.1

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato Luiz Mauro Aragão Rosa, CPF: 614.046.323-87, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

19.3. A execução contratual será fiscalizada por fiscal(a) do Contrato, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:
(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)